



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0079/1997

Dispõe sobre a instalação e manutenção de abrigos em ponto de ônibus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Nos pontos de ônibus de maior afluência de passageiros, serão instalados abrigos equipados com bancos e que assegurem aos seus usuários maior comodidade e proteção contra as intempéries.

Art. 2º - Os abrigos serão de modelo padronizado dimensionados em função da quantidade estimada de usuários e de acordo com as peculiaridades do local em que forem instalados, devendo dispor de painéis apropriados para a divulgação de mensagens institucionais e publicitárias.


Art. 3º - O Executivo poderá conceder a particulares, através de concorrência pública e mediante as condições que forem especificadas nos respectivos editais, a construção e a manutenção dos abrigos, bem como a exploração da publicidade que neles for vinculada.

Art. 4º - A presente lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões,


GILSON BARRETO
Vereador